



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1614 =

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE
BEM PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a firmar com a ASAMBIENTAL – Associação de Entidades Ambientalistas do Estado do Espírito Santo, entidade civil sem fins lucrativos, sediada no município de Vila Velha/ES, **CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE BEM PÚBLICO**, de uma área medindo 297.384,00 m² (duzentos e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), sediada na localidade denominada "Penha" – Café Moca, neste município, de propriedade do município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE BEM PÚBLICO** destina-se à implantação, no município de Mimoso do Sul, de um projeto de Parque Ambiental para trabalhar a educação ambiental, a proteção de remanescentes de Mata Atlântica da região do Itabapoana e adjacências.

Art. 3º - A **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE BEM PÚBLICO** de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida através de Decreto Municipal.

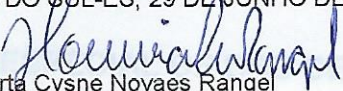
Art. 4º - O prazo da permissão de uso será de dez (10) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ao seu término ser renovado por igual período, se as partes assim convencionarem.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado, se assim o interesse público o exigir, a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 29 DE JUNHO DE 2006.


Flávia Roberta Cysne Novaes Rangel

Prefeita Municipal